

Even Construtora e Incorporadora S.A.

Companhia Aberta – CNPJ nº 43.470.988/0001-65 – NIRE 35.300.329.520

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24 de Agosto de 2015

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 24 de agosto de 2015, às 10:00 horas, na sede social da **Even Construtora e Incorporadora S.A.** (“Companhia”), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1400, 2º andar, Conjunto 21, CEP 01455-000. **2. Convocação:** O Edital de 2ª Convocação foi publicado, na forma do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976 (“Lei das S.A.”), (a) no “Diário Oficial do Estado de São Paulo”, nas edições dos dias 15, 18 e 19 de agosto de 2015, nas folhas 16, 13 e 32, respectivamente, e (b) no jornal “O Estado de S. Paulo”, nas edições dos dias 15, 17 e 18 de agosto de 2015, nas folhas B15, B10 e B14 respectivamente. **3. Presença:** Presentes os acionistas representando 61,05% (sessenta e um vírgula zero cinco por cento) do capital social total e votante da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. **4. Mesa:** Presidente: Carlos Eduardo Terepíns; Secretário: Miguel Ramos. **5. Registros Iniciais:** (i) o Sr. Carlos Eduardo Terepíns assumiu os trabalhos como Presidente da Assembleia, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 8º do Estatuto Social da Companhia, e indicou o Sr. Miguel Ramos como Secretário, (ii) dispensou-se a leitura do Edital de 2ª Convocação e dos demais documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia, e (iii) autorizou-se a lavratura da presente ata em forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, §§1º e 2º, da Lei das S.A. **6. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a alteração da redação dos artigos 22, 29 e 30 do Estatuto Social da Companhia para modificar a estrutura da Diretoria conforme segue: (i.1) substituição do cargo de “Diretor Financeiro” pelo cargo de “Diretor Vice-Presidente Financeiro”, com a definição das novas atribuições do cargo; (i.2) substituição do cargo de “Diretor de Incorporação” pelo cargo de “Diretor Vice-Presidente de Operações”, com a definição das novas atribuições do cargo; (i.3) criação do cargo de “Diretor Financeiro e Corporativo”, com a definição das atribuições do cargo; e (i.4) previsão da possibilidade de representação da Companhia por 02 (dois) Diretores, sendo um deles obrigatoriamente um dos Diretores Vice-Presidentes; (ii) a alteração da redação dos incisos “xx” a “xxii” do artigo 20 do Estatuto Social para adequar e simplificar a redação das regras de competência do Conselho de Administração relativas à prestação de garantias pela Companhia, à aquisição, à alienação e à transferência, pela Companhia ou por suas controladas, de direitos, bens móveis e imóveis, e à contratação de empréstimos, financiamentos e garantias pela Companhia; e (iii) a exclusão do artigo 50 do Estatuto Social da Companhia. **7. Deliberações:** Após exame e discussão, os acionistas presentes deliberaram: 7.1. Aprovar, por unanimidade de votos válidos, a alteração da redação dos artigos 22, 29 e 30 do Estatuto Social da Companhia, na forma da proposta da administração, para modificar a estrutura da Diretoria conforme segue: (i.1) substituição do cargo de “Diretor Financeiro” pelo cargo de “Diretor Vice-Presidente Financeiro”, com a definição das novas atribuições do cargo; (i.2) substituição do cargo de “Diretor de Incorporação” pelo cargo de “Diretor Vice-Presidente de Operações”, com a definição das novas atribuições do cargo; (i.3) criação do cargo de “Diretor Financeiro e Corporativo”, com a definição das atribuições do cargo; e (i.4) previsão da possibilidade de representação da Companhia por 02 (dois) Diretores, sendo um deles obrigatoriamente um dos Diretores Vice-Presidentes. Assim, os artigos 22, 29 e 30 do Estatuto Social da Companhia passam a vigorar com a seguinte nova redação: “**Artigo 22º** A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 8 (oito) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo: (i) 1 (um) Diretor Presidente; (ii) 1 (um) Diretor Vice-Presidente Financeiro; (iii) 1 (um) Diretor Vice-Presidente de Operações; (iv) 1 (um) Diretor de Relações com Investidores; (v) 1 (um) Diretor Técnico e de Sustentabilidade; (vi) 1 (um) Diretor de Assuntos Corporativos; (vii) 1 (um) Diretor Financeiro e Corporativo; e (viii) 1 (um) Diretor que, quando eleito, não terá designação específica. Fica autorizada a cumulação de funções por um mesmo Diretor”. “**Artigo 29º** Compete à Diretoria, como colegiado: (...) Parágrafo 2º Compete ao Diretor Vice-Presidente Financeiro, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração quando de sua eleição: (i) planejar, coordenar, organizar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia, (ii) gerir as finanças consolidadas da Companhia; e (iii) propor as metas para o desempenho e os resultados das diversas áreas da Companhia e de suas controladas e coligadas, o orçamento da Companhia, acompanhar os resultados das sociedades controladas e coligadas, preparar as demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia; (iv) coordenar a avaliação e implementação de oportunidades de investimentos e operações, incluindo financiamentos, no interesse da Companhia e de suas controladas e coligadas; (v) elaborar e acompanhar os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia; (vi) elaborar e acompanhar o plano de organização da Companhia e emitir as normas correspondentes; (vii) definir as estratégias de recursos humanos da Companhia; (viii) definir as políticas e diretrizes jurídicas e de compliance da Companhia. Parágrafo 3º Compete ao Diretor Vice-Presidente de Operações, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração quando de sua eleição: (i) propor a estratégia de expansão da

Companhia; (ii) propor e conduzir os planos de desenvolvimento de produtos; (iii) gerir as atividades de marketing da Companhia; (iv) elaborar os planos de mídia e comunicação; (v) supervisionar as atividades de comercialização da Companhia; (vi) definir o preço de venda dos produtos da Companhia; (vii) gerir as atividades de aquisição de novas áreas e negócios da Companhia; (viii) definir política de relacionamento e representar a Companhia perante clientes; e (ix) gerir as atividades relacionadas a estoques de unidades. Parágrafo 4º Compete ao Diretor de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração quando de sua eleição, representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais, competindo-lhe prestar informações aos investidores, à Comissão de Valores Mobiliários - CVM e às bolsas de valores e mercados em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, conforme legislação aplicável. (...) Parágrafo 7º O Diretor Financeiro e Corporativo ficará subordinado ao Diretor Vice-Presidente Financeiro e a ele competirá, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração quando de sua eleição: (i) planejar, coordenar e organizar as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia, (ii) gerir as finanças consolidadas da Companhia; (iii) acompanhar os resultados das sociedades controladas e coligadas, preparar as demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia; (iv) coordenar a avaliação e implementação de oportunidades de investimentos e operações, incluindo financiamentos, no interesse da Companhia e de suas controladas e coligadas; (v) elaborar e acompanhar os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia; (vi) gerenciar a área de recursos humanos da companhia; (vii) assegurar o cumprimento das políticas e diretrizes jurídicas e de compliance da Companhia; Parágrafo 8º O Diretor sem designação específica terá as, atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração quando da sua eleição, observado o disposto neste Estatuto Social”. “**Artigo 30º** A Companhia considerará obrigada quando representada: (i) por 02 (dois) diretores, sendo um obrigatoriamente o Diretor Presidente ou um dos Diretores Vice-Presidentes; (...) Parágrafo 1º Exceto pelo disposto no item “c” acima, as procurações serão outorgadas em nome da Companhia, mediante a assinatura de 02 (dois) diretores, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor Presidente ou um dos Diretores Vice-Presidentes. Todas as procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado a, no máximo, 01 (um) ano. (...)” 7.2. Aprovar, por unanimidade dos votos válidos, a alteração da redação dos incisos “xx” a “xxii” do artigo 20 do Estatuto Social, na forma da proposta da administração, para adequar e simplificar a redação das regras de competência do Conselho de Administração relativas à prestação de garantias pela Companhia, à aquisição, à alienação e à transferência, pela Companhia ou por suas controladas, de direitos, bens móveis e imóveis, e à contratação de empréstimos, financiamentos e garantias pela Companhia. Assim, os incisos “xx” a “xxii” do artigo 20 do Estatuto Social da Companhia passam a vigorar com a seguinte nova redação: “**Artigo 20º** Compete ao Conselho de Administração: (...) (xx) deliberar, por proposta da Diretoria, sobre a prestação de garantia real ou fidejussória pela Companhia em favor de terceiros, exceto garantias cujo valor, considerado individualmente, não supere o maior dos seguintes valores: (a) R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais); ou (b) 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido consolidado da Companhia, conforme indicado nas demonstrações financeiras da Companhia relativas ao último exercício social encerrado; (xxi) deliberar, por proposta da Diretoria, sobre a aquisição, alienação ou transferência, a qualquer título, pela Companhia ou por suas sociedades controladas, diretas ou indiretas, de direitos, bens móveis ou imóveis, cujo valor, considerado isoladamente seja superior: (a) a quantia de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) ou (b) a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido consolidado da Companhia, conforme indicado nas demonstrações financeiras da Companhia relativas ao último exercício social encerrado, dos dois, aquele que for maior; (xxii) deliberar, por proposta da Diretoria, sobre a obtenção, pela Companhia, de empréstimos, financiamentos e garantias, inclusive fianças e avais, exceto negócios cujos valores, considerados individualmente, não sejam superiores a: (a) R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais); ou (b) 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido consolidado da Companhia, conforme indicado nas demonstrações financeiras da Companhia relativas ao último exercício social encerrado, dos dois, aquele que for maior; (...)” 7.3. Aprovar, por maioria dos votos válidos, a exclusão do artigo 50 do Estatuto Social da Companhia, renumerando-se, portanto, os demais artigos do Estatuto Social da Companhia. **8. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, lida, conferida, e achada conforme, foi assinada pelos acionistas que constituíram a maioria necessária para as deliberações tomadas nesta assembleia. São Paulo, 24 de agosto de 2015. **Mesa:** Carlos Eduardo Terepíns - Presidente; Miguel Ramos - Secretário. JUCESP sob nº 413.132/15-8, em 15/09/2015. (a) Flávia Regina Britto - Secretária Geral.

Even Construtora e Incorporadora S.A.

Companhia Aberta – CNPJ nº 43.470.988/0001-65 – NIRE 35.300.329.520

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24 de Agosto de 2015

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 24 de agosto de 2015, às 10:00 horas, na sede social da **Even Construtora e Incorporadora S.A.** (“Companhia”), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1400, 2º andar, Conjunto 21, CEP 01455-000. **2. Convocação:** O Edital de 2ª Convocação foi publicado, na forma do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976 (“Lei das S.A.”), (a) no “Diário Oficial do Estado de São Paulo”, nas edições dos dias 15, 18 e 19 de agosto de 2015, nas folhas 16, 13 e 32, respectivamente, e (b) no jornal “O Estado de S. Paulo”, nas edições dos dias 15, 17 e 18 de agosto de 2015, nas folhas B15, B10 e B14 respectivamente. **3. Presença:** Presentes os acionistas representando 61,05% (sessenta e um vírgula zero cinco por cento) do capital social total e votante da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. **4. Mesa:** Presidente: Carlos Eduardo Terepíns; Secretário: Miguel Ramos. **5. Registros Iniciais:** (i) o Sr. Carlos Eduardo Terepíns assumiu os trabalhos como Presidente da Assembleia, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 8º do Estatuto Social da Companhia, e indicou o Sr. Miguel Ramos como Secretário, (ii) dispensou-se a leitura do Edital de 2ª Convocação e dos demais documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia, e (iii) autorizou-se a lavratura da presente ata em forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, §§1º e 2º, da Lei das S.A. **6. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a alteração da redação dos artigos 22, 29 e 30 do Estatuto Social da Companhia para modificar a estrutura da Diretoria conforme segue: (i.1) substituição do cargo de “Diretor Financeiro” pelo cargo de “Diretor Vice-Presidente Financeiro”, com a definição das novas atribuições do cargo; (i.2) substituição do cargo de “Diretor de Incorporação” pelo cargo de “Diretor Vice-Presidente de Operações”, com a definição das novas atribuições do cargo; (i.3) criação do cargo de “Diretor Financeiro e Corporativo”, com a definição das atribuições do cargo; e (i.4) previsão da possibilidade de representação da Companhia por 02 (dois) Diretores, sendo um deles obrigatoriamente um dos Diretores Vice-Presidentes; (ii) a alteração da redação dos incisos “xx” a “xxii” do artigo 20 do Estatuto Social para adequar e simplificar a redação das regras de competência do Conselho de Administração relativas à prestação de garantias pela Companhia, à aquisição, à alienação e à transferência, pela Companhia ou por suas controladas, de direitos, bens móveis e imóveis, e à contratação de empréstimos, financiamentos e garantias pela Companhia; e (iii) a exclusão do artigo 50 do Estatuto Social da Companhia. **7. Deliberações:** Após exame e discussão, os acionistas presentes deliberaram: 7.1. Aprovar, por unanimidade de votos válidos, a alteração da redação dos artigos 22, 29 e 30 do Estatuto Social da Companhia, na forma da proposta da administração, para modificar a estrutura da Diretoria conforme segue: (i.1) substituição do cargo de “Diretor Financeiro” pelo cargo de “Diretor Vice-Presidente Financeiro”, com a definição das novas atribuições do cargo; (i.2) substituição do cargo de “Diretor de Incorporação” pelo cargo de “Diretor Vice-Presidente de Operações”, com a definição das novas atribuições do cargo; (i.3) criação do cargo de “Diretor Financeiro e Corporativo”, com a definição das atribuições do cargo; e (i.4) previsão da possibilidade de representação da Companhia por 02 (dois) Diretores, sendo um deles obrigatoriamente um dos Diretores Vice-Presidentes. Assim, os artigos 22, 29 e 30 do Estatuto Social da Companhia passam a vigorar com a seguinte nova redação: “Artigo 22º A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 8 (oito) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo: (i) 1 (um) Diretor Presidente; (ii) 1 (um) Diretor Vice-Presidente Financeiro; (iii) 1 (um) Diretor Vice-Presidente de Operações; (iv) 1 (um) Diretor de Relações com Investidores; (v) 1 (um) Diretor Técnico e de Sustentabilidade; (vi) 1 (um) Diretor de Assuntos Corporativos; (vii) 1 (um) Diretor Financeiro e Corporativo; e (viii) 1 (um) Diretor que, quando eleito, não terá designação específica. Fica autorizada a cumulação de funções por um mesmo Diretor”. “Artigo 29º Compete à Diretoria, como colegiada: (...) Parágrafo 2º Compete ao Diretor Vice-Presidente Financeiro, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração quando de sua eleição: (i) planejar, coordenar, organizar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia, (ii) gerir as finanças consolidadas da Companhia; e (iii) propor as metas para o desempenho e os resultados das diversas áreas da Companhia e de suas controladas e coligadas, o orçamento da Companhia, acompanhar os resultados das sociedades controladas e coligadas, preparar as demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia; (iv) coordenar a avaliação e implementação de oportunidades de investimentos e operações, incluindo financiamentos, no interesse da Companhia e de suas controladas e coligadas; (v) elaborar e acompanhar os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia; (vi) elaborar e acompanhar o plano de organização da Companhia e emitir as normas correspondentes; (vii) definir as estratégias de recursos humanos da Companhia; (viii) definir as políticas e diretrizes jurídicas e de compliance da Companhia. Parágrafo 3º Compete ao Diretor Vice-Presidente de Operações, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração quando de sua eleição: (i) propor a estratégia de expansão da Companhia; (ii) propor e conduzir os planos de desenvolvimento de produtos; (iii) gerir as atividades de marketing da Companhia; (iv) elaborar os planos de mídia e comunicação; (v) supervisionar as atividades de comercialização da Companhia; (vi) definir o preço de venda dos produtos da Companhia; (vii) gerir as atividades de aquisição de novas áreas e negócios da Companhia; (viii) definir política de relacionamento e representar a Companhia perante clientes; e (ix) gerir as atividades relacionadas a estoques de unidades. Parágrafo 4º Compete ao Diretor de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração quando de sua eleição, representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais, competindo-lhe prestar informações aos investidores, à Comissão de Valores Mobiliários - CVM e às bolsas de valores e mercados em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, conforme legislação aplicável. (...) Parágrafo 7º O Diretor Financeiro e Corporativo ficará subordinado ao Diretor Vice-Presidente Financeiro e a ele competirá, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração quando de sua eleição: (i) planejar, coordenar e organizar as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia, (ii) gerir as finanças consolidadas da Companhia; (iii) acompanhar os resultados das sociedades controladas e coligadas, preparar as demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia; (iv) coordenar a avaliação e implementação de oportunidades de investimentos e operações, incluindo financiamentos, no interesse da Companhia e de suas controladas e coligadas; (v) elaborar e acompanhar os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia; (vi) gerenciar a área de recursos humanos da companhia; (vii) assegurar o cumprimento das políticas e diretrizes jurídicas e de compliance da Companhia; Parágrafo 8º O Diretor sem designação específica terá as atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração quando de sua eleição, observado o disposto neste Estatuto Social”. “Artigo 30º A Companhia considerará-se obrigada quando representada: (i) por 02 (dois) diretores, sendo um obrigatoriamente o Diretor Presidente ou um dos Diretores Vice-Presidentes; (...) Parágrafo 1º Exceto pelo disposto no item “c” acima, as procurações serão outorgadas em nome da Companhia, mediante a assinatura de 02 (dois) diretores, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor Presidente ou um dos Diretores Vice-Presidentes. Todas as procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado a, no máximo, 01 (um) ano. (...)” 7.2. Aprovar, por unanimidade dos votos válidos, a alteração da redação dos incisos “xx” a “xxii” do artigo 20 do Estatuto Social, na forma da proposta da administração, para adequar e simplificar a redação das regras de competência do Conselho de Administração relativas à prestação de garantias pela Companhia, à aquisição, à alienação e à transferência, pela Companhia ou por suas controladas, de direitos, bens móveis e imóveis, e à contratação de empréstimos, financiamentos e garantias pela Companhia. Assim, os incisos “xx” a “xxii” do artigo 20 do Estatuto Social da Companhia passam a vigorar com a seguinte nova redação: “Artigo 20º Compete ao Conselho de Administração: (...) (xx) deliberar, por proposta da Diretoria, sobre a prestação de garantia real ou fidejussória pela Companhia em favor de terceiros, exceto garantias cujo valor, considerado individualmente, não supere o maior dos seguintes valores: (a) R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais); ou (b) 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido consolidado da Companhia, conforme indicado nas demonstrações financeiras da Companhia relativas ao último exercício social encerrado; (xxi) deliberar, por proposta da Diretoria, sobre a aquisição, alienação ou transferência, a qualquer título, pela Companhia ou por suas sociedades controladas, diretas ou indiretas, de direitos, bens móveis ou imóveis, cujo valor, considerado isoladamente seja superior: (i) a quantia de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais); ou (b) a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido consolidado da Companhia, conforme indicado nas demonstrações financeiras da Companhia relativas ao último exercício social encerrado, dos dois, aquele que for maior; (xxii) deliberar, por proposta da Diretoria, sobre a obtenção, pela Companhia, de empréstimos, financiamentos e garantias, inclusive fianças e avais, exceto negócios cujos valores, considerados individualmente, não sejam superiores a: (a) R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais); ou (b) 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido consolidado da Companhia, conforme indicado nas demonstrações financeiras da Companhia relativas ao último exercício social encerrado, dos dois, aquele que for maior; (...)” 7.3. Aprovar, por maioria dos votos válidos, a exclusão do artigo 50 do Estatuto Social da Companhia, renumerando-se, portanto, os demais artigos do Estatuto Social da Companhia. **8. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, lida, conferida, e achada conforme, foi assinada pelos acionistas que constituíram a maioria necessária para as deliberações tomadas nesta assembleia. São Paulo, 24 de agosto de 2015. Mesa: Carlos Eduardo Terepíns - Presidente; Miguel Ramos - Secretário. JUCESP sob nº 413.132/15-8, em 15/09/2015. (a) Flávia Regina Britto - Secretária Geral.